

PROC. CEE Nº 976/81

INTERESSADO: MÉRCIA BREDA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Bioquímica e Biofísica na FM de Jundiaí

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1271/81 - CTG - APROVADO EM 12 / 08 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Jundiaí vem, através do seu Diretor, Doutor Álvaro da Cunha Bastos, solicitar a este Conselho a indicação e aprovação de Mércia Breda para exercer as funções de Professor I junto à disciplina Bioquímica e Biofísica do Departamento de Ciências Fisiológicas daquela Faculdade.

A interessada iniciou suas atividades docentes naquela Faculdade em abril de 1981, em substituição ao Professor Célio Lopes da Silva, aprovado pelo Parecer CEE nº 1210/79 e afastado a 15.08.79.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Bióloga, Formada pela Universidade de Mogi das Cruzes, no ano de 1978, estando atualmente cursando Pós-Graduação - nível de Mestrado - na Universidade de São Paulo, área do Bioquímica, sendo o seu orientador o Professor Thuioshi Ionedá, indicado por esse Conselho como Professor III junto à mesma disciplina e à mesma Faculdade (Processo CEE nº 1047/81). A interessada possui diversas publicações conjuntamente com seu orientador, apresentadas em Congressos e Simpósios Nacionais e Internacionais. Além disso, vem desenvolvendo uma série de atividades tendentes a dar-lhe a capacitação necessária para o que está sendo solicitado a este Conselho, inclusive Estágio no Departamento de Bioquímica do Instituto de Química da Universidade de Mogi das Cruzes (1978) de 460 horas e outro junto ao mesmo Departamento, no Instituto de Química da USP, com o duração do 1.600 horas (fls. 09). Possui experiência docente ao nível de 2º e 3º graus (Faculdade Bandeirante de Medicina) e apresenta grade horária compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Mércia Breda para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Bioquímica e Biofísica do Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.07.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente